



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.999, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a realização de sessões de licitações durante o surto do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Soledade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial de nº 05/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei de nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 55.128/2020, que declara “*estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 12.963/2020, que “*declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Legislativo nº 11.221, de 2 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul reconhecendo para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, entre eles o Município de Soledade;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, sobre a adoção e implementação, a partir de 13 de abril de 2020, de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade hospitalar instalada existente antes da pandemia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONSIDERANDO a necessidade de definir o retorno gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições de resposta, de forma que, desde que assegurados os condicionantes, a retomada das atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;

CONSIDERANDO as evidências científicas e análises sobre informações estratégicas em saúde da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XXI, da constituição Federal exige licitação como condição prévia para firmatura de contratos;

DECRETA:

Art. 1º Os processos licitatórios terão seu fluxo normal a partir de 22 de abril de 2020, garantindo-se a realização de sessões públicas, conforme recomendação dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, em ambientes amplos, mantendo-se a distância mínima de 2 metros entre as pessoas presentes, entre outras medidas tais como:

I – o local que se realizará a sessão pública de licitação deverá funcionar com a lotação máxima equivalente a 30% da capacidade de lotação estabelecida no seu PPCI, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;

II - delimitar espaçamento mínimo de 2m entre as pessoas nos bancos, demarcando fisicamente o posicionamento de cada um com placas indicativas;

III - demarcar filas com distanciamento mínimo de 2m na realização das sessões públicas;

IV - disponibilizar funcionário responsável pela fiscalização da entrada, saída, fluxo e distanciamento das pessoas, tanto dentro do estabelecimento quanto nas filas;

V - higienizar, após cada uso, durante o período da realização da sessão pública, e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras, teclados, etc), preferencialmente com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;

VI - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos licitantes e servidores públicos;

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VIII - orientar o uso de máscara caseira ou descartável por todos os envolvidos nas sessões de licitação, como condição para permanência no local, obedecendo uso correto indicado pelos órgãos de saúde;

IX - manter fixado, em local visível a todos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

X - instruir todos os envolvidos nas sessões públicas acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, tais como: lavagem frequente das mãos, utilização de álcool gel setenta por cento, manter limpos equipamentos de trabalho, bem como relacionar-se corretamente com o frequentador no período de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (manter distanciamento social, etiqueta da tosse, et.);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

XI - fica vedada a presença na sessão pública de pessoas que apresentarem sintomas gripais como febre, tosse, dificuldade de respirar, dor de garganta;

§1º. Cabe ao Município de Soledade controlar e permitir apenas a entrada de pessoas com máscaras de proteção nas sessões públicas de licitação, ou, disponibilizar a quem não tiver, como condição para participação.

§2º. As máscaras de proteção devem ser de uso exclusivamente pessoal e não podem ser compartilhadas.

§3º. O Município de Soledade também poderá disponibilizar link para substituição das sessões públicas por vídeo conferência, a qual será realizada em sala aberta ao público, garantindo-se publicidade e transparência do ato.

§4º. No caso de trata o parágrafo anterior, os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município, oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º. O comprovante de recebimento do e-mail enviado pelo interessado valerá como protocolo para os devidos fins e efeitos.

§6º. O Município não responderá por eventuais arquivos corrompidos, cabendo ao interessado promover a regularização e disponibilização dos dados no prazo assinalado pela respectiva equipe técnica.

Art. 2º. Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, bem como outros já expedidos, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização das máscaras, além de outras medidas que forem necessárias para contenção/erradicação do COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020, inclusive, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 22 de abril de 2020.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 12.999/2020
Soledade, 22 / 04 / 2020
